



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI Nº 531/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

“ALTERA E INSTITUI O NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE À LEI FEDERAL Nº 13.005/2014, NO MUNICÍPIO DE NOVAIS, ESTADO DE SÃO PAULO”.

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de junho de 2015, conforme Autógrafo de Lei nº 10/2015, de 15 de junho de 2015.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Novais, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I que integra a presente lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação - PME foi adequado sob a coordenação da Diretoria Municipal de Educação, com participação da sociedade civil organizada, através de reuniões sistematizadas com a Comissão Executiva instituída pela Portaria Municipal nº 105, de 31 de Outubro de 2014, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, fixadas no Anexo I desta lei.

Art. 4º. Será de responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação será convocado a cada 02 anos para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§1º. O Conselho Municipal de Educação, de que trata o caput desse artigo, será constituído por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais órgãos do Poder Público, ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

§2º. O Conselho Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada 02 anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no Anexo I desta lei.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Art. 8º. A Diretoria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 9º. O Município de Novais incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

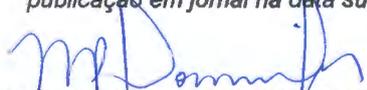
Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 278/2003, de 31/12/2003.

Prefeitura Municipal de Novais, 15 de junho de 2015,


DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVAIS - SP



PREFEITA DO MUNICÍPIO

DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO

PME- NOVAIS-SP 2015/2025

ep
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

PREFEITA DO MUNICÍPIO DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO

VICE-PREFEITO LAÉRCIO DOS SANTOS

COORDENADORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adriana Cristina Valentim Mantovani

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS

Presidente

Manoel Cabrera Peres

Vereadores:

- Alexandre Glerian Dias
- Claudinei Cáceres Gil
- Eurivaldo Cardoso de Souza
- Ezequiel Correa de Araujo
- Flávio Aparecido Simão
- Marcos Rogério Rodrigues Araujo
- Nivaldo da Cruz Teixeira
- Paulo César Dias Pinheiro

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

COORDENAÇÃO GERAL

Coordenadoria Municipal de Educação

Comissão para Preparação das Discussões para a Elaboração do PME

E

COMISSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Representante do Poder Executivo:

Antonio de Assis Munhoz - *Suplente*: Michele Braga dos Santos

Representante do Departamento Jurídico:

Daniel Santiago - *Suplente*: Ivo Pardo Júnior

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Adriana Cristina Valentim Mantovani - *Suplente*: Luciane Maria Jayme Biancardi

Representante da Assessoria Técnico Pedagógico:

Mara Aparecida Campos Marcelino - *Suplente*: Sandra Braga Rezende

Representante de Gestor da Educação Infantil, Fundamental I e II:

a) Educação Infantil: Ana Maria dos Santos Castro

b) Ensino Fundamental I: Miriam Daóglia de Carvalho

c) Ensino Fundamental II: Lucimar da Silva Velho Brito

Suplentes: a) Infantil: Rosana Cristina Pasim Ribeiro

b e c) Ensino Fundamental I e II: Ednéia das Dores Arruda Campos

ep



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Representante de Professores da Educação Infantil, Fundamental I e II:

- a) Educação Infantil: Daiane Regiane Garcia
 - b) Ensino Fundamental I: Elisabete Bufo Silva
 - c) Ensino Fundamental II: Rosângela Fernandes Paschoal
- Suplentes:* a) Infantil: Carla Patrícia Hernandes da Silva
- b) Ensino Fundamental I: Adriana Possamai Oliveira
 - c) Ensino Fundamental II: Rafael Castro

Representante de Pais Educação Infantil, Fundamental I e II:

- a) Educação Infantil: Verônica da Silva Santos
 - b) Ensino Fundamental I: Eliani Cristina Valentin da Silva
 - c) Ensino Fundamental II: Cecília Ferreira da Silva
- Suplentes:* a) Infantil: Gislaine Aparecida Porto de Melo
- b) Ensino Fundamental I: Aline dos Santos Galerani
 - c) Ensino Fundamental II: Deise Aparecida Assalis

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Valdir Aparecido Brizotti - *Suplente:* Elizabete Ap. Pereira Aguilar Calegari

Representante do Conselho Municipal do FUNDEB:

Edirlei Fernandes Gil - *Suplente:* Marly Cabrera Rodrigues Rodas

Representante do Conselho da Alimentação Escolar:

Daiane Lizandra Godez Trojilio; - *Suplente:* Cláudia Maria de Almeida

ep
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Representante do Conselho Tutelar:

Célia Regina Rebolo Tamburi - *Suplente*: Sandra Mara Trassi Rizo

Representante do Gestor da Unidade Escolar Estadual:

Marinês Dezordi Angelo - *Suplente*: Josiana Pires

Representante de Docente Da Unidade Escolar Estadual:

Roberta de Rossi Fernandes Cabrera - *Suplente*: Márcio Fonseca

Representante de Aluno Da Unidade Escolar Estadual:

Paulo Henrique Ferreira Furlan - *Suplente*: Edvan dos Santos Gomes Teixeira

Representante de Pai de Aluno Da Unidade Escolar Estadual:

Verônica Bernardo Ferreira - *Suplente*: Lucilene Cabrera Rizo

✓ 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

“A humanidade transformou-se em uma grande família, tanto que não podemos garantir a nossa própria prosperidade se não garantirmos a prosperidade de todos. Se você quer ser feliz, precisa resignar-se a ver os outros também felizes.”

Bertrand Russel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| Apresentação..... | 09 |
| Objetivos e Prioridades..... | 13 |
| 1. Histórico da Educação no Brasil..... | 15 |
| 1.1. Histórico do Município..... | 17 |
| 1.2. Estudo geográfico e demográfico do Município..... | 19 |
| 1.3. Caracterização do Município..... | 20 |
| 1.3.1. População..... | 21 |
| 1.4. História da Educação no Município..... | 27 |
| 1.4.1. Diagnóstico da Educação Básica..... | 30 |
| 1.4.1.1 . Educação Infantil..... | 32 |
| 1.4.1.2 . Ensino Fundamental 1º ao 9º ano..... | 36 |
| 1.4.1.3 . Ensino Médio | 40 |
| 1.4.1.4 . Educação de Jovens e Adultos..... | 42 |
| 1.4.1.5 . Educação Especial..... | 43 |
| 1.4.1.6 . Educação Profissional..... | 45 |
| 1.4.1.7 . Ensino Superior..... | 47 |
| 1.5. Aspectos Educacionais..... | 48 |
| 1.6. Concepções Pedagógicas..... | 51 |
| 1.7. Financiamento da Educação/Apoio ao Educando..... | 52 |
| 1.7.1. FUNDEB..... | 53 |
| 1.7.2. Salário Educação..... | 53 |
| 1.7.3. Recursos para o Transporte Escolar..... | 54 |
| 1.7.4. PNAE..... | 55 |
| 1.7.5. PDDE..... | 56 |
| 1.7.6. Recursos Próprios..... | 57 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

| | |
|---|----|
| 1.8. Acompanhamento Pedagógico..... | 58 |
| 1.9. Gestão das Unidades Escolares..... | 60 |
| 1.10. Instalações Físicas e Materiais das Unidades Escolares..... | 62 |
| 2. Metas Municipais..... | 64 |
| Considerações finais | 93 |
| Referencias Bibliográficas..... | 95 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

APRESENTAÇÃO

"Precisamos contribuir para criar a escola que é aventura, que marcha, que não tem medo do risco, por isso, que recusa o imobilismo. A escola em que se pensa, em que se atua, em que se cria, em que se fala, em que se ama, em que se adivinha, enfim, a escola que apaixonadamente diz sim à vida".

Paulo Freire, 1995.

A partir das contribuições oriundas das Conferências Municipais, Intermunicipais e Estaduais, realizadas ao longo de 2009, o Brasil iniciou o processo de construção da Conferência Nacional de Educação (CONAE), de onde emergiu a base dos princípios, ações e metas do novo Plano Nacional de Educação. Esta será uma década estratégica para que a educação brasileira consiga alcançar a tão desejada qualidade para todos os brasileiros. A Câmara dos Deputados, através da Comissão de Educação e Cultura, também organizou um conjunto de cinco conferências regionais, procurando dar a sua contribuição a esse processo, assim como fez o Conselho Nacional de Educação (CNE), mediante a elaboração do documento "Indicações para Subsidiar a Construção do Plano Nacional de Educação 2015 – 2025"

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 26 de junho de 2014, representou, por parte da União, o coroamento de um conjunto de iniciativas que tiveram como objetivo último melhorar o desempenho do sistema educacional brasileiro coloca os Estados, o Distrito Federal e os municípios na necessidade de elaborarem seus planos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Esse documento, o Plano Municipal de Educação do Município de Novais/SP, apresenta possíveis estratégias, metas e objetivos que o município pretende atingir ao longo de 10 anos; para estabelecer uma política educacional de acordo com nossa realidade. Esse documento deve expressar as intenções e o perfil da nossa comunidade novaense, atendendo as expectativas de educação básica, pois, toda criança é capaz de aprender.

De acordo com a Lei nº 9394 de 20/12/1996, art 2º “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Conforme a Constituição Federal de 1988 o Plano Municipal de Educação tem como objetivo Art. 214: “A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Mobilizar um país de tamanho continental, como o Brasil, por uma educação de qualidade, não é uma tarefa simples. Requer tempo e persistência, mas, principalmente, comprometimento dos governos nas suas três esferas. Uma permanente mobilização social é fundamental, para que os governos coloquem essa causa na agenda de prioridades. Dessa forma, o estabelecimento de metas claras com um tempo fixo a serem alcançadas, ocupa um espaço estratégico nesse processo de mobilização.

A adequação do Plano Municipal de Educação representa um marco na história do Município de Novais e faz parte das ações em prol da educação de qualidade social.

A partir da adequação deste documento referencial, que ora oferecemos, os cidadãos poderão apresentar e debater suas proposições políticas e pedagógicas, com vistas à consolidação de políticas públicas e de gestão da educação, demandadas pela sociedade.

Desse modo, o Plano Municipal de Educação de Novais, aponta metas de qualidade que ajudarão o aluno, comunidade e pessoas envolvidas no processo educacional a enfrentar o mundo atual como cidadãos participativos, reflexivos e autônomos, conhecedor de seus direitos e deveres, em prática democrática e participativa. As metas aqui apresentadas não se efetivarão em curto prazo. É necessário que os profissionais estejam comprometidos, disponham de tempo e de recursos. Mesmo em condições ótimas de recursos, dificuldades e limitações estarão presentes, pois na escola se manifestam os conflitos existentes na sociedade. Nosso papel é auxiliar as pessoas envolvidas no processo educacional de Novais, compartilhando seu esforço diário de fazer com que as crianças dominem os conhecimentos de que necessitam para crescerem como cidadãos plenamente reconhecidos e conscientes de seu papel em nossa sociedade.

Neste sentido, e em atendimento à legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação do Município de Novais foi reelaborado. Tal ação fora

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

fomentada por meio da Portaria Municipal nº 297, de 26 de novembro de 2014. Esses estudos desenvolveram propostas de trabalhos partindo do Plano Nacional de Educação e da realidade local, fazendo um diagnóstico da situação atual, estabelecendo diretrizes e metas para os próximos dez anos.

Decerto, vale ressaltar que, ao elaborar o presente documento vislumbrou-se também e, sobretudo, o estabelecimento de um planejamento duradouro para a área da educação, que possa ao longo de uma década garantir avanços em benefício de toda a sociedade.

Portanto, o Plano Municipal de Educação deste município tem a presente perspectiva de atendimento baseado nas 20(vinte) metas nacionais, reforçadas junto aos quatro eixos norteadores que são trilhados pelo Plano Nacional de Educação tendo a educação como direito; a educação como instrumento de desenvolvimento econômico e social; e educação como fator de inclusão social.

Decerto, vale ressaltar que, ao elaborar o presente Plano vislumbrou-se também, e, sobretudo, o estabelecimento de um planejamento duradouro para a área da educação, que possa ao longo de uma década garantir avanços em benefício de toda a sociedade.

Handwritten initials and signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

OBJETIVOS E PRIORIDADES

O PME considera a Educação como um direito, um instrumento decisivo de desenvolvimento social e econômico, uma alavanca para a melhoria na qualidade de vida das pessoas, um caminho para uma vivência sustentável e humanista, bem como fator relevante de inclusão social, destacando como importante, neste processo, a valorização dos profissionais da área. Com esses referenciais, e tendo também como referência o Plano Nacional de Educação, procura contemplar os quatro grandes eixos de aprendizagem necessários no mundo contemporâneo: Universalização da Educação, Qualidade da Educação, Valorização Profissional e Gestão e Financiamento.

Dentre esses quatro eixos procura contemplar o que considera como de extrema necessidade para uma aprendizagem de qualidade no mundo contemporâneo:

- compreensão ampla de ideias e valores, indispensável ao exercício da cidadania;
- aquisição de conhecimentos e habilidades cognitivas básicas, que assegurem o preparo o desempenho profissional conforme os novos padrões tecnológicos;
- desenvolvimento de atitudes e habilidades que permitam ao conjunto da sociedade apropriar-se dos instrumentos tecnológicos;
- formação de hábitos e valores que favoreçam o convívio com mudanças e diferenças, que promovam a solidariedade, uma postura humanitária de convívio, a justiça e a rejeição das desigualdades sociais.

As metas e prioridades deste P.M.E. estão totalmente em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Constituição Federal.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Concebendo o Plano Municipal de Educação como um Plano de Educação e não como um Plano de Governo, e por isso, de responsabilidade de toda a sociedade, definem-se como objetivos e prioridades, aspectos macro-estruturais, que deverão responder às demandas educacionais do município, relacionadas aos diferentes níveis e modalidades, independentemente da instância de atuação (estadual, municipal, privada). Assim, é da responsabilização de cada uma delas a atuação e criação de condições para a consecução das metas diretamente a si relacionadas, utilizando como suporte, os aspectos legais definidos pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394 de 1996 e demais institutos legais que regulamentam a educação nacional. O alcance das metas propostas são de responsabilidade conjunta das instituições governamentais e da sociedade civil, conquanto este Plano vislumbra a transformação qualitativa nos índices educacionais do município. Todos os objetivos e prioridades deste plano encontram-se especificados na redação de cada meta, bem como no texto de redação dos quatro eixos em que, de maneira a reiterar as propostas, são apresentadas mais ao final deste Plano.

Os objetivos e prioridades aqui definidos para o Município precisam ser desdobrados e adequados às especificidades do atendimento das diferentes instâncias que compõem a Educação no Município.

e *ep*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

1. Histórico da Educação no Brasil

O Brasil desde a década de 30 passou por várias reformas educacionais em busca de mudanças na educação brasileira, abaixo segue um breve relato destes acontecimentos:-

- 1932-Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova
- 1934- Constituição Federal
- 1961- O primeiro Plano Nacional de Educação, elaborado pelo MEC, na vigência da LDB 4024/61.
- 1965- Sofreu a primeira revisão, oportunidades onde foram introduzidos normas de descentralização e incentivava a elaboração do PNE.
- 1966-Nova revisão estabelecia novas metas e objetivos.
- 1971 – LDB: Lei 5692/71
- 1988- A Constituição Federal que em seu art.214 cita a obrigatoriedade do Plano Nacional.
- 1996- A LDB 9394 determina nos art.9 e 87, que a união elabore o plano,em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios, que estabelecem diretrizes e metas para os dez anos.
- 1996 – A Emenda Constitucional número 14 (FUNDEB).
- 2001- A Lei 10.172 aprova o Plano Nacional de Educação, com duração de dez anos.
- 2006 – A Lei 11.274 que institui a obrigação do Ensino Fundamental de 09 anos
- 2006 – A Emenda Constitucional número53 (FUNDEB)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

- 2008 – A Lei Estabelece um piso nacional para os profissionais do Magistério a adequação da jornada do professor, sendo 2/ 3 da jornada em cumprimento junto ao aluno e 1/ 3 sem aluno.
- 2009 – A Emenda Constitucional número 59 (alterações em relação aos planos nacionais de educação)
- 2014 - Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 26 de junho de 2014.

Todas essas mudanças nos levam a refletir sobre a importância da participação de vários segmentos da sociedade na busca por qualidade de ensino, trabalhando de maneira a realizar, implementar, acompanhar e avaliar ações que, de maneira democrática e participativa venha a buscar melhorias.

Cientes das dificuldades e obstáculos por que passam os integrantes de ensino que contemple as necessidades cotidianas da educação em todos os níveis, visando:-

- erradicação do analfabetismo;
- Universalização da Educação Infantil na Pré Escola para crianças de 4 e 5 anos;
- Ampliação da oferta de vagas para a Educação Infantil Creche de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de zero a três anos até o final da vigência desse plano,
- Universalização do atendimento escolar;
- Melhoria da qualidade de ensino;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção humanitária, científica e tecnológica do País.
- Elevação global do nível de escolaridade da população,
- Democratização da gestão do ensino público;
- Garantia de ensino fundamental obrigatório de oito anos

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

- Valorização dos profissionais do magistério
- Desenvolvimento de sistemas de informação e avaliação em todos os níveis.
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e a sustentabilidade sócio ambiental;

A execução do P.M.E. e o cumprimento de suas metas deverão ser monitoradas continuamente e através de avaliação a cada 02 (dois) anos, realizadas pelas seguintes estâncias: Conselho Municipal de Educação e quadro do Magistério Público Municipal.

1.1. Histórico do município

O distrito de Novais foi criado em 18 de dezembro de 1924 com o nome e vila Novais, em terras do município de Jaboticabal.

Em 7 de março de 1935 foi transferido para o município de Catanduva e, em 30 de novembro de 1938, novamente para o município de Tabapuã com a denominação atual. O crescimento foi lento e somente 53 anos mais tarde, em 30 de dezembro de 1991, obteve sua autonomia político-administrativa tornando-se município através da Lei 7.664/91.

Desde o seu surgimento até os dias de hoje Novais dependeu basicamente de sua agricultura, que sempre foi bem sucedida, garantindo a riqueza e a prosperidade da cidade. A agricultura do município passou por transformações drásticas, passando de uma grande tradição em cafeicultura para citricultura e mais recentemente partindo para a cana-de-açúcar. Novais ainda preserva uma pecuária de leite e de corte, porém com menor expressão do que foi no passado. Entretanto a cultura de milho está se destacando com altos índices de produtividade, devido a trabalhos realizados pela Casa da Agricultura nos últimos anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Atualmente, possui e torno de 4.986 habitantes, sendo 91,04% urbana e 8,96% rural. A população rural é caracterizada em parte pela presença de pequenos e médios produtores que ainda preservam a tradição de morar no campo. A população urbana predominante é pobre, pois uma parcela em torno de 75% vive do cultivo da cana-de-açúcar e da colheita de laranja. Esta faixa menos favorecida é formada por migrantes e uma população flutuante por pessoas que vem trabalhar no período de safra.

O Bairro do Córrego Seco é representativo na conjuntura do município, pois apresenta um aglomerado de pequenos produtores que moram em suas propriedades, possuindo um nível econômico e tecnológico bom. No bairro há uma escola rural desativada, uma igreja com salão de festa, com capacidade para 400 pessoas e um campo de bocha.

Na atualidade, Novais tem uma exploração agropecuária baseada em citros, cana, seringueira, café, arroz, milho, feijão, piscicultura, bovinocultura, suinocultura, entre outras atividades de menor importância.

Feriados municipais: 19/05 aniversário da cidade, 20/11 consciência negra e 08/12 dia da padroeira.

1.2- Estudo geográfico e demográfico do Município

Novais localiza-se ao nordeste do estado de São Paulo, ficando a 21 graus de latitude sul e 48 graus e 55 minutos de longitude oeste de Greenwich. O Município possui uma altitude de 597 m, distante 400 km da capital do Estado, 70 km de São José do Rio Preto e 14 km de Catanduva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Novais é ligado a Tabapuã, a Embaúba e Catanduba através de estradas vicinais pavimentadas, e ao Bairro do Córrego Seco e Bairro da Serrinha através de estradas de terra comum. Quanto às ferrovias e aeroportos dependemos basicamente de Catanduba e São José do Rio Preto, respectivamente. O município possui uma área de 117,77 km² de área rural e 1,00km² de área urbana, sendo seus confrontantes os municípios de Catanduba a sudeste, Tabapuã a oeste e Embaúba a noroeste. Pertencendo à Região Administrativa de Catanduba.

O relevo é suave ondulado, o tipo do solo predominante é o podzolizado de Lins e Marília.

O clima subtropical é bem favorável para agricultura, caracterizando-se por uma estação chuvosa de outubro a março, com 1080 mm de pluviosidade e temperatura média entre 22 e 25°C. A média pluviométrica anual é de 1.347 mm.

As terras do município pertencem à bacia hidrográfica do Turvo Grande. O Ribeirão mais importante é o Córrego do Matão, que juntamente com seu afluente, Córrego das Perobas, todo o esgoto não tratado da cidade vai para a Lagoa de Tratamento atingindo assim os níveis de respeito ambiental. Ambos banham grande parte do município, fornecendo água para o rebanho da bacia e onde a população carente também pesca.

1.3 - Caracterização do Município de Novais – SP

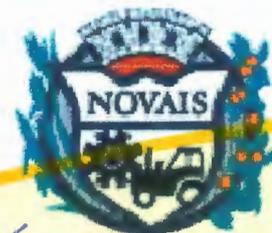
Prefeita - Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro (PSDB) - (2013–2016)

Aniversário - 19 de maio

Gentílico - novaense

Região - Sudeste

Latitude - 20° 59' 32" S





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Longitude - 48° 55' 07"W

Mesorregião - São José do Rio Preto

Microrregião - Catanduva

| Dados | Ano | Município |
|--|------|------------|
| Área | 2015 | 117,77 |
| População | 2015 | 4.986 |
| Densidade Demográfica (Habitantes/km2) | 2014 | 42,34 |
| % Geométrica de Crescimento Anual da População – 2010/2014 | 2014 | 2,16 |
| Grau de Urbanização (Em %) | 2014 | 92,30 |
| Índice de Envelhecimento (Em %) | 2014 | 46,22 |
| População com Menos de 15 Anos (Em %) | 2014 | 22,82 |
| População com 60 Anos e Mais (Em %) | 2014 | 10,55 |
| Índice Paulista de Responsabilidade Social – Dimensão Riqueza | 2010 | 32 |
| Índice Paulista de Responsabilidade Social – Dimensão Longevidade | 2010 | 74 |
| Índice Paulista de Responsabilidade Social – Dimensão Escolaridade | 2010 | 51 |
| Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM | 2010 | 0,719 |
| Renda per Capita (Em reais correntes) | 2010 | R\$ 568,17 |
| % Analfabetismo da População de 15 Anos e Mais (Em %) | 2010 | 11,04 |
| % da População de 18 a 24 Anos com Ensino Médio Completo | 2010 | 42,87 |
| Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) – Educação | 2010 | 0,719 |
| PIB (Em milhões de reais correntes) | 2012 | 58,31 |
| PIB per Capita (Em reais correntes) | 2012 | 12.204,09 |
| Participação no PIB do Estado (Em %) | 2012 | 0,004139 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Novais foi emancipado de Tabapuã. Em função de ser município novo, sofre muito com a carência de infraestrutura.

Mesmo com certas dificuldades Novais, de acordo com os institutos de pesquisa (IBGE, SEADE e IGC), é classificada no grupo 4 (de baixo desenvolvimento econômico e em transição social), combinando suas características de riqueza, longevidade e escolaridade. Apesar de ser um município de pequeno porte e de seu baixo nível de riqueza municipal, demonstra um significativo avanço no indicador de longevidade. Podemos notar nos dados abaixo relacionados:

1.3.1. População

A população do município em 2015 é de 4.986, assim:

COMPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO

| Grupo dividido por faixa etária | Quantidades de Habitantes Homens em 2014 | Quantidades de Habitantes Mulheres em 2014 | Quantidades de Habitantes (total) em 2014 | Porcentagem (total) |
|---------------------------------|--|--|---|---------------------|
| 0 a 4 anos | 196 | 179 | 375 | 7,5% |
| 5 a 9 anos | 217 | 179 | 396 | 7,9% |
| 10 a 14 anos | 189 | 178 | 367 | 7,3% |
| 15 a 19 | 203 | 190 | 393 | 7,9% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

| | | | | |
|-----------------|-----|-----|-----|-------|
| anos | | | | |
| 20 a 24 anos | 265 | 239 | 504 | 10,1% |
| 25 a 29anos | 320 | 243 | 563 | 11,3% |
| 30 a 39 anos | 503 | 383 | 886 | 17,8% |
| 40 a 49 anos | 323 | 269 | 592 | 11,9% |
| 50 a 59 anos | 215 | 169 | 384 | 7,7% |
| 60 anos ou mais | 244 | 282 | 526 | 10,6% |

Dados do SEADE (Fundação Sistema Estadual de Análise de dados) -2014

A) Saneamento básico

O município conta com 100% de abastecimento de água, 100% de esgoto sanitário e de 100% de coleta de lixo sendo atendido.

B) Saúde

O município mantém um Posto de Saúde no qual prestam serviços á comunidade 7 médicos cujas especialidades são: 01 ginecologia, 03 clínica geral, 02 pediatrias e 01 cardiologista. Oferecem também atendimento odontológico através de 04 dentistas.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

C) Habitação

Novais ocupa uma área de 121 km². A densidade demográfica tem apresentado pequenas alterações nos últimos anos. Na cidade não existem favelas, cortiços e loteamentos clandestinos. No final de 2002 foi entregue um conjunto habitacional com 64 unidades.

Nova ação voltada à habitação aconteceu e novas 109 casas serão construídas em Novais. A expectativa de melhoria na habitação já é real.

D) Segurança

Para fazer a segurança o município conta com um destacamento da Polícia Militar e uma Delegacia de Polícia Civil.

E) Desenvolvimento Social

Neste quesito a cidade oferece em parceria com a Secretaria Estadual da Educação e com o CONCEDA, curso de informática, artesanato, dança, teatro, música, para crianças e adolescente no período oposto ao escolar, que tem atendido aos anseios da comunidade. A cidade possui ainda Assistentes Sociais que prestam serviço ao município, e havendo necessidade oferece serviço de acompanhamento psicológico às crianças carentes com apontamentos do Conselho Tutelar e da Diretoria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Para os jovens e adolescentes é realizado um projeto denominado “espaço jovem de entretenimento, capacitação e interação social,” com atividades e entretenimento, ações sociais nos programas, projetos e serviços na assistência social.

Participam das Oficinas do Projeto Escola Aberta, através de cursos de Bordado, Pintura em tecido e MDF e Tela, Artesanato em cerâmica, gesso, madeira, Esporte, Música e Inglês. São atendidas 600 matrículas entre crianças e jovens.

Ainda atendem demandas advindas de serviços realizados em grupos, organizado a partir de percurso, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Como demonstra relação abaixo:

Jovens

Faixa etária: 15 a 24 anos. Atendimento: 75 jovens. Jovens de baixa renda são inseridos no Programa Ação Jovem, programa de transferência de renda Estadual, recebendo um auxílio financeiro mensal de R\$ 80,00, para incentivo ao retorno nos estudos e continuidade em cursos regulamentados pelo MEC.

Gestantes

Atendimento: 47 gestantes, que recebem orientações por profissionais da saúde, assistência social, Cras e cursos para confecção do enxoval do bebê, onde recebem gratuitamente o Kit.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Famílias:

Programa de Transferência de Renda Federal – Programa Bolsa Família: São atendidas 108 famílias de baixa renda e vulnerabilidade social, inseridos no sistema Cadastro Único e inclusão no Programa Bolsa Família;

Transferência de Renda Recurso Estadual- Programa Renda Cidadã: São atendidas 155 famílias de renda percapta de ½ salário mínimo que são inseridas através do sistema informatizado Pró Social;

Grupos de fortalecimento de vínculos – Programa Integral a Família – PAIF: São serviços de proteção e atendimento integral a família, consiste no trabalho social com as famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

Idosos

Grupo da terceira idade- reuniões semanais com atendimento a 300 idosos acima de 60 anos de idade, através de atividades socioeducativas, palestras, sorteios, dinâmicas de grupo.

F) Dados econômicos

Em torno de 75% da população novaense vive direta e indiretamente da agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

G) Cultura e lazer

Novais possui um Estádio Municipal onde a comunidade tem livre acesso, inclusive nos finais de semana para a prática de esportes. O município possui Clube Municipal e Biblioteca acoplada a Unidade Escola Olga Birolli Gonzalez.

1.4. -História da educação no município

O município consta com as seguintes unidades escolares:-

- a- EMEI “Vitório Rizzo”, localizada na Rua Francisco Ferreira Pinto, nº692, Centro, Ensino Infantil, modalidade creche e Pré-Escola.
- b- EMEF Olga Birolli Gonzalez, localizada na Rua José Cantareiro Serrano, nº670, centro, a unidade escolar atua Ensino Fundamental: 1º ao 9º ano e na modalidade de Educação Básica- Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (Avaliação no Processo). Oferece extensão no endereço Rua Paulo Sandrin, 380, Centro.
- c- EE Izabel Lerro Ortenblad, localizada na Rua Antonio Sanches, nº522, Centro, a unidade escolar estadual atua no Ensino Médio.

O ensino do município é municipalizado de 1º ao 9º ano e do ensino Fundamental através do termo de Convênio com a Secretaria Estadual da Educação em 20/12/97.

As unidades escolares são supervisionadas pela Diretoria Regional de Ensino de Catanduva.

e *ep*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Unidade de Educação de acordo Lei da Estrutura Administrativa é Seção de Educação e Cultura.

É de competência da Diretoria Municipal de Educação:

- I – Coordenar e administrar as ações no campo da Educação, no âmbito do Município;
- II – Coordenar e administrar os serviços de apoio escolar – alimentação e transporte escolar;
- III – Propor ao Conselho Municipal de Educação, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação dos serviços, programas e projetos;
- IV – Elaborar o Plano Municipal de Educação, de acordo com os princípios na Política Municipal de Educação, em conjunto com os demais setores de apoio da educação;
- V – Encaminhar a apreciação do Conselho Municipal de Educação, relatórios das atividades e de realização financeira dos recursos;
- VI – Prestar assessoramento técnico, pedagógico e administrativo às unidades de educação infantil e fundamental do Município;
- VII – Formular política para qualificação sistemática e continuidade de recursos humanos no campo da educação;
- VIII – Desenvolver estudos e equipes para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;
- IX – Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de alunos das unidades de educação infantil e fundamental do Município;
- X – Articular-se com órgãos responsáveis pelas políticas de educação, bem como com os demais responsáveis pelas políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município visando à elevação do padrão de qualidade dos atendimentos prestados na área educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

- XI – Expedir atos normativos necessários à coordenação do Sistema Municipal de Educação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- XII – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Educação;
- XIII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Educação, os programas anuais e plurianuais de ação e aplicação dos recursos da educação no Município;
- XIV – Prestar apoio administrativo e técnico aos Conselhos, programas e projetos vinculados a Coordenadoria Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação foi criado pela Lei 125 de 02 de fevereiro de 1997 que é um órgão deliberativo e controlador do sistema de educação municipal. O conselho tem regimento interno aprovado pelo colegiado que é representado pela Área Governamental e Área da Sociedade Civil.

- É de competência do Conselho Municipal:

- I – Formular a política Municipal de Educação, fixando diretrizes e prioridades para consecução do Sistema Municipal de Ensino, a captação e aplicação de recursos na área da educação;
- II – Estabelecer critérios, normas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possam afetar as suas decisões;
- III – Proceder ao registro e fiscalização das Unidades Escolares de Educação Infantil do Município;
- IV – Assessorar o Executivo Municipal no âmbito das questões relativas à Educação;
- V- Promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal;



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

- VI – Promover correções, por meio de comissões especiais, em qualquer unidade escolar do município;
- VII – Homologar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público ou do Setor Privado;
- VIII – Aprovar o Plano Municipal de Educação;
- IX – Homologar os atos de designação de cargos de Vice-Diretora e Coordenadora Pedagógica indicadas pela Direção de Escola;
- X – Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da comunidade na solução dos problemas referentes a Educação Municipal;
- XI – Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providencias que julgar cabíveis para o efetivo cumprimento das disposições desta Lei.

1.4.1-Diagnóstico da Educação Básica:

Há mais de 60 anos, as nações do mundo afirmaram na Declaração Universal de Direitos que “toda pessoa tem direito a educação”.

Os participantes da Conferência Mundial sobre Educação para todos, realizando em Jomtien, Tailândia em março de 1990, reafirmaram o direito de todos á educação.

A Educação Básica deve propiciar a todas as crianças, jovens e adultos mecanismos que satisfaçam as necessidades básicas de aprendizagem.

As leis trouxeram um avanço garantindo o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, o acesso e a permanência nas instituições.

Entre elas podemos citar:

C *lp*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

- Constituição Federal de 1988.
- Estatuto da Criança e do Adolescente-Lei nº8069/90.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação-9394/96.
- Lei do Ensino Obrigatório de 09(nove) anos
- Lei Orgânica Municipal.
- Lei sobre o Sistema Único de Saúde/90.

| Ano | Educação Infantil | | Ensino Fundamental | | | | Ensino Médio |
|------|-------------------|------------|--------------------|--------------|--------------|------|--------------|
| | Creche | Pré-escola | 1º ao 5º Ano | 6º ao 9º ano | Ed. Especial | *EJA | |
| 2012 | 106 | 161 | 284 | 231 | 11 | 66 | 180 |
| 2013 | 123 | 143 | 343 | 160 | 23 | 71 | 169 |
| 2014 | 137 | 126 | 322 | 211 | 27 | 50 | 150 |
| 2015 | 92 | 134 | 326 | 214 | 29 | 39 | 159 |

1.4.1.1. -Educação Infantil

A política educacional do município expressa em três compromissos: garantir acesso, a permanência e desenvolver a aprendizagem dos alunos desde 6 meses de idade, bem como os cuidados necessários a cada fase de idade. Favorecendo o desenvolvimento infantil de forma integrada nos aspectos físico, motor, emocional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

intelectual e social, promovendo a ampliação das experiências e dos conhecimentos infantis, estimulando o interesse da criança pelo processo de transformação da natureza e pela dinâmica da vida social e assim contribuir para que sua interação e convivência na sociedade sejam produtivas e marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito objetivando sempre cumprir as premissas dos três pilares: o educar, o brincar e o cuidar. Devemos oferecer uma educação de qualidade para que a criança tenha um desenvolvimento saudável.

Conforme o Referencial Curricular Nacional (1998), embora as crianças desenvolvam suas capacidades de maneira heterogênea, a educação tem por função criar condições para o desenvolvimento integral de todas as crianças, considerando, também, as possibilidades de aprendizagem que apresentam nas diferentes faixas etárias. Para que isso ocorra, faz-se necessário uma atuação que propicia o desenvolvimento de capacidades envolvendo aquelas de ordem física, afetiva, cognitiva, ética, estética, de relação interpessoal e inserção social.

Nessa etapa de ensino as crianças precisam ser estimuladas, pois se não houver estimulação a criança dificilmente alcançará todo o seu potencial. Quem frequenta uma boa escola desde pequeno aprende a gostar de aprender, pois amplia seu relacionamento com as pessoas e o mundo e se forma um verdadeiro cidadão.

A educação infantil torna-se um grande investimento para o município, estado e o país, que resultará em mais renda, melhores profissionais, menos violência e adultos críticos e conscientes.

Importante destacar nessa etapa de ensino que a função do lúdico, do brincar, do construir símbolos e desenvolver a linguagem com o mundo que habita deverá constituir o motivo principal do fazer pedagógico

Portanto, a Educação Infantil tem como objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

interesse da criança pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

A educação infantil é uma fase da aprendizagem e constitui um dos seguimentos mais importantes do processo educativo. Esse período não deve ser tratado como uma etapa preparatória para o que virá depois. O importante para a criança nesta fase é um ambiente seguro, afetivo e rico para aprendizagem.

Nossas escolas estão preparadas para acolher adequadamente as crianças, de acordo com a faixa etária. A linha pedagógica oferecida pelo município favorece o desenvolvimento emocional, cognitivo e motor da criança e contempla os objetivos nacionais referentes aos pilares da educação infantil: o educar, o brincar e o cuidar.

É fundamental às escolas de Educação Infantil oportunizar a criança aquilo que lhe é próprio, ou seja, a chance de se desenvolver em todos os aspectos, ressaltando-se a atividade lúdica como forma de expressão própria.

Dessa forma imprime-se o caminho de formulação do sujeito capaz, cuja construção é conquistada histórica das crianças, deve estar presente o compromisso educativo.

A Educação Infantil constitui simultaneamente um direito da criança à educação e um direito dos pais trabalhadores contarem com estes equipamentos sociais para compartilharem a educação de seus filhos. Assim as alternativas de atenção à criança, são ações de caráter preventivo e promocional que se ofereça o atendimento às crianças que necessitam na faixa etária de 0 a 5 anos e nas Pré-Escolas municipais para crianças na faixa etária de 4 e 5 anos e devem propiciar um entrosamento com o Ensino Fundamental.

Entendemos a especificidade da Educação Infantil como a garantia do direito de viver a infância.

Nesta visão do que é viver a infância está presente o brincar, o pesquisar, o interagir, o lúcido, o imaginário, o contato com a natureza e o respeito por ela. Tudo isso num ambiente que estimule sua curiosidade, seus desejos e emoções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

A instituição de Educação Infantil tem como objeto as relações educativas que acontecem num espaço de convívio coletivo tendo como sujeito a criança, seus conflitos e suas possibilidades de expressão.

Nesta perspectiva, a atuação do profissional da Educação Infantil é de vital importância no desenvolvimento e construção do conhecimento da criança, ele é o mediador e adulto mais experiente, deve então propor atividades significativas, deixando a criança acompanhar e participar do processo.

Exige-se que o educador tenha uma intenção educativa, organizando o ambiente, planejando por iniciativa própria e com as crianças, e que possua habilitação superior.

É importante também resgatar a necessidade do convívio familiar, em face do fato de que algumas famílias estão deixando a responsabilidade de seus filhos exclusivamente para as Instituições.

A Instituição é um dos contextos de desenvolvimento da criança, compartilhando com família a sua educação. Isso implica em compartilhar os sucessos e as dificuldades que se apresentam e, acima de tudo, transformar esse trabalho em colaboração mútua. Sem dúvida, há que se determinar o que deve ser responsabilidade da instituição e o que deve ser da família.

Mas, o papel de cada um só vai ser construído a partir do exercício cotidiano do diálogo em uma postura de democracia e participação de todos os envolvidos nesse processo.

Refletir sobre essas questões pode ser o primeiro passo para construir O P.M.E., junto com as regras da instituição, de forma a compartilhar cuidados e educação sem precisar invadir ou esconder aspectos importantes do cotidiano, seja na instituição, seja na família, em qualquer modalidade da educação.

[Handwritten signature]



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Diretrizes

E, para que realmente seja cumprida esta condição de criança cidadã faz-se necessário:

- Aproveitamento da hora atividade para estudo do professor;
- Formação continuada dos professores;
- Resgatar a valorização dos profissionais e do plano de carreira;
- Aumento de vagas para as crianças de 0 a 3 anos;
- Recursos financeiros específicos, inclusive oriundos do Estado e União;
- Materiais Pedagógicos adequados á educação infantil;
- Currículos mais específicos nos cursos de formação para professor a nível médio e superior;
- Espaços físicos apropriados, inclusive para os portadores de necessidades educativas especiais;
- Acervo bibliográfico;
- Propostas pedagógicas para cada instituição de educação infantil;
- Instrumento unificado para registro da avaliação;
- Parceria entre iniciativa pública e privada;

É preciso garantir à criança o pleno exercício de seus direitos como sujeito ativo e em processo de desenvolvimento através:

- I- Da expressão e da formação da identidade sócio-político-cultural;
- II- Elaboração e apropriação da sua autonomia;
- III- Da garantia de seu bem-estar e de sua saúde;
- IV- Da garantia de livre expressão, manifestação de sua criação e de seu imaginário;
- V- Do movimento, do contato com a natureza da expressão corporalem espaços amplos;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

VI- Da brincadeira, da teatralidade, da musicalidade, da poesia, da historicidade e das artes plásticas;

VII- Da atenção individual enquanto ser social;

VIII- Da ampliação de suas experiências e de seus conhecimentos sobre a realidade local e universal.

1.4.1.2. – Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)

O Ensino Fundamental é um dos níveis da Educação Básica em nosso país, sendo obrigatório e gratuito para as escolas públicas. É Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, ou seja, a partir dos 06 anos de idade.

O objetivo dessa etapa de Ensino é a formação básica ao cidadão. Para isso o artigo 32 estabelece:

“O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

Por meio da Lei Ordinária 11.274/2006 a Lei de Diretrizes e Bases passou por alterações onde amplia o Ensino Fundamental para 09 anos que passou a ser dividido em Ensino Fundamental I compreendido do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II do 6º ao 9º ano com carga horária de 800 horas totalizando 200 dias letivos. Situação essa que o município já fez as adequações.

O currículo do Ensino Fundamental do município tem uma base nacional comum, deve ser ministrado, de acordo com as características regionais e sociais, desde que obedeçam as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais. (ART. 27º, LDB 9394/96)

A responsabilidade pela matrícula das crianças, obrigatoriamente aos 6 anos de idade, é dos pais. É dever do município tornar público o período de matrícula.

Conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais a educação escolar deve constituir-se em uma ajuda intencional, sistemática, planejada e continuada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

crianças, adolescentes e jovens durante um período contínuo e extensivo de tempo, diferindo de processos educativos que ocorrem em outras instâncias, como na família, no trabalho, na mídia, no lazer e nos demais espaços de construção de conhecimentos e valores para o convívio social. Assim sendo, deve ser evitada a abordagem simplista de encarar a educação escolar como o fator preponderante para as transformações sociais, mesmo reconhecendo-se sua importância na construção da democracia.

Em todas as escolas o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- b) Gratuidade do ensino;
- c) Participação da comunidade;
- d) Valorização dos profissionais do ensino.

O conjunto das proposições aqui expressas responde à necessidade educacional do município garantindo o respeito às diversidades culturais, étnicas, religiosas, culturais e políticas que atravessam uma sociedade. A educação deve atuar, decisivamente no processo de construção da cidadania, tendo como meta o ideal de uma crescente igualdade de direitos entre cidadãos, baseados nos princípios democráticos.

O Ensino Fundamental Anos Finais municipal, a Unidade Escolar que oferece esta etapa de ensino professores, pais e equipe gestora pontuaram a necessidade de câmeras de segurança, pois há situações de indisciplina e apontamentos que levam a necessidade de vigia na busca por prevenção de drogas. A instalação das câmeras aconteceu no segundo semestre de 2014, com essa medida os alunos estão em um ambiente escolar que proporciona segurança.

Contudo a Educação Municipal atende as finalidades contidas na Lei de Diretrizes e Bases no Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

ep



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Diretrizes

- Universalizar, de fato, o Ensino Fundamental;
- Garantir o acesso ao ensino público e gratuito aos que, por algum motivo, não frequentaram a escola na idade esperada e aos deficientes e pessoas com necessidades educacionais especiais;
- Realizar censo educacional para identificar a demanda a ser atendida;
- Ampliar e dotar as escolas de infraestrutura necessária ao trabalho pedagógico de qualidade, contemplando desde a construção física, equipamentos, espaços para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, com as adaptações adequadas às pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais.

1.4.1.3. Ensino Médio

A Constituição Federal, em seu art. 208, II, atribui ao Estado o dever de promover a progressiva universalização do ensino médio gratuito, porque esta é a etapa onde se concretizam as ideias do pleno exercício da cidadania e o embasamento para exercer atividades produtivas, bem como para dar prosseguimento nos estudos, alcançando níveis mais elevados de educação, objetivando o pleno desenvolvimento pessoal.

De acordo com a Constituição Federal e a LDB, a oferta de ensino médio é de responsabilidade do Governo do Estado. Tal oferta é realizada em nosso município.

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Diretrizes

Conforme o estabelecido na LDB vigente e Constituição Federal (Art. 211 § 3º), o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, é prioridade do Estado.

As escolas deverão observar integralmente as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Médio, emanadas do Conselho Nacional de Educação Resolução Nº 2, 30 DE JANEIRO 2012.

Contudo, se a responsabilidade é do Estado, o interesse é da municipalidade, pois os alunos são cidadãos que residem no município. Assim, deve-se construir mecanismos de colaboração para a universalização desse nível de ensino, prevendo e superando os desafios, de forma a garantir que a proposta pedagógica da escola aconteça com qualidade, eficiência e eficácia.

Os sistemas de ensino, de acordo com a legislação e a normatização nacional e estadual, e na busca da melhor adequação possível às necessidades dos estudantes e do meio social devem: criar mecanismos que garantam liberdade, autonomia e responsabilidade às unidades escolares; promover, mediante a institucionalização de mecanismos de participação da comunidade, alternativas de organização institucional; fomentar alternativas de diversificação e flexibilização, pelas unidades escolares, de formatos, componentes curriculares ou formas de estudo e de atividades, estabelecer normas complementares e políticas educacionais para execução e cumprimento das disposições destas diretrizes, considerando as peculiaridades regionais ou locais; utilizar os sistemas de avaliação operados pelo Ministério da Educação, a fim de acompanhar resultados, tendo como referência as expectativas de aprendizagem dos conhecimentos e saberes a serem alcançados, a legislação e as normas, as diretrizes, e os projetos político-pedagógicos das unidades escolares.

Ao município fica reservado o papel de colaborador com o Estado, intervindo para que este garanta o acesso e a progressiva universalização do ensino médio gratuito (C.F., art. 208), bem como que o ensino oferecido tenha a qualidade esperada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

1.4.1.4. Educação De Jovens E Adultos

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394 de 1996, Art. 37. “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.”

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

O Município oferecerá o EJA gratuitamente aos jovens e adultos através de oportunidades educacionais para suprir essa defasagem de aprendizagem quando houver demanda.

As profundas transformações que ocorrem no mundo, em virtude do avanço científico e tecnológico e do fenômeno da globalização, incentiva o jovem e adulto a procurar e aprimorar seus estudos para sentir-se cidadão atuante e participativo na sociedade em que vive.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Diretrizes

As diretrizes que o município adota são referentes à oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com o que determina o art. 208, inciso I, da Constituição Federal.

Desse modo cabe ao município à responsabilidade de oferecer cursos equivalentes aos anos iniciais do ensino fundamental e finais, bem como pelos programas de erradicação do analfabetismo, atuando em regime de colaboração com a União e o Estado.

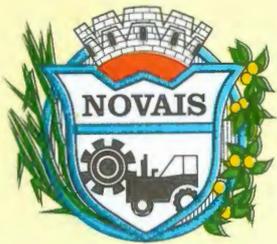
O Ensino Médio deve ser oferecido pelo Estado.

1.4.1.5. Educação Especial

Baseada nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Resolução 02/2001 do Conselho Nacional de Educação –, a Educação Especial, enquanto modalidade de educação escolar vincula-se em um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

O município dispõe de uma Sala de Recurso Multifuncional, onde o professor trabalha com alunos com necessidades educacionais especiais. O profissional

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

que trabalha com essa modalidade de ensino deve ter formação específica que contemple a Educação Especial.

Na formação do professor da rede regular de ensino, serão necessários conhecimentos que caracterizam outras e diferentes formas de aprender, rompendo com a concepção de que há apenas uma modalidade de aprendizagem, respeitando individualidades e tempos de aprendizagem.

A inclusão educacional de pessoas com deficiência atende ao princípio da flexibilização, para que o acesso ao currículo seja adequado às condições dos discentes, respeitando seu caminhar próprio e favorecendo seu progresso escolar.

Os alunos que apresentam necessidades especiais serão incluídos em salas regulares de ensino quando houver necessidade de uma escolarização específica será encaminhado para avaliações em Instituições especializadas que tenham convenio com o município para ser atendida de acordo com suas reais necessidades.

A educação municipal trabalha para efetivação da educação inclusiva de qualidade para todos, ou seja, oferecer um trabalho pedagógico diferenciado que apresentem as necessidades educacionais especiais, pois o objetivo é transformar o aluno em um cidadão participativo e crítico, assim teremos uma sociedade justa.

Diretriz

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases art. 58 e 59 a Educação Especial é entendida como modalidade e currículo será adequado às necessidades do aluno. A Educação Especial é destinada às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas de deficiência física, sensorial, mental, intelectual, auditiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

múltipla, transtorno global do desenvolvimento e características como altas habilidades, superdotação ou talentos.

1.4.1.6. Educação Profissional

Conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 em seu artigo 39 descreve que a Educação Profissional é uma modalidade específica de ensino “A Educação Profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”, ou seja, fica claro que a educação profissional é laica ao ensino regular.

É válido destacar que a educação profissional é extremamente importante, pois promove mudança de uma forma para outra, sendo uma transição entre escola e o trabalho.

No Estado de São Paulo, no âmbito público, temos o CEETEPS (Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza), o CEFETSP (Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo) e escolas e colégios vinculados a instituições públicas.

No Estado de São Paulo o número de matrículas iniciais em cursos técnicos somou 314.919 alunos.

As competências a serem desenvolvidas pela Educação Profissional no nível técnico, descritas na Resolução CNE/CEB no. 04/99, que define as diretrizes curriculares, são distribuídas em três níveis:

- Competências básicas desenvolvidas no ensino Fundamental e Médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

- Competências gerais comuns aos técnicos de cada grande área profissional;
- Competências profissionais específicas de cada qualificação ou habilitação.

Nosso município não possui nenhuma escola de Educação Profissional, porém temos escolas em municípios vizinhos, onde o município de Novais incentiva essa escolarização e disponibiliza, sempre que possível, transporte a esses alunos.

Atualmente são transportados 46 alunos para a Educação Profissional.

Diretriz

- Atender a demanda da educação profissional em forma de incentivo e colaboração, quando possível, com o transporte estimulando a pesquisa e o aperfeiçoamento do ensino.

1.4.1.7. Ensino Superior

O município de Novais não dispõe de nenhuma Instituição de Ensino Superior, porém estamos próximo a Catanduva, cidade onde há faculdades.

Por acreditar que o Ensino superior leva ao desenvolvimento geral do país e também por acreditar que a sociedade não evolui sem profissionais qualificados o município colabora incentivando os alunos, e sempre que possível, ofertando o transporte.

Nesse ano de 2015 foi diagnosticado que são transportados 60 alunos para Instituições de Ensino Superior. Com essa colaboração e articulação possibilita o acesso de um maior número de pessoas a esse nível de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Diretriz

Não sendo papel do Município atuar nesse nível de ensino, cabe ao mesmo estabelecer diretrizes e metas tendo o Município o papel articulador e colaborador para que a meta nacional seja cumprida.

1.5. ASPECTOS EDUCACIONAIS

De acordo com a Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 o Plano Nacional de Educação - PNE, tem vigência por 10 (dez) anos, bem como o PME – Plano Municipal de Educação terá vigência de 10 (dez) anos será avaliado e monitorado a cada 2 (dois) anos, estando o Plano Municipal de Educação em Consonância com o Plano Nacional de educação.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases em seu artigo 3º o município ministra o ensino com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

Desse modo o município trabalha com a participação da sociedade -Gestão democrática de ensino, garantida a participação da sociedade;

- Assegurar a elaboração do Projeto Político Pedagógico baseado nos Referenciais Curriculares Nacionais e Parâmetros Curriculares Nacionais.
- Promover o trabalho interdisciplinar;
- Assegurar sistema de avaliação e recuperação paralela;
- Assegurar como papel da escola o resgate dos costumes, tradições seguindo padrões étnicos da comunidade.

A filosofia educacional do município é norteadora das atividades pedagógicas e disciplinares. Nossas escolas estão voltadas ao conceito de educação que seja desenvolvida simultaneamente nos planos físico, bem como, a elaboração de um plano educacional eficiente e eficaz, que tenha como objetivo principal o pleno exercício da cidadania, que forme cidadãos aptos a partir da vida social, econômica, cultural e política do país. Nesta concepção de educação, que se preocupa com o futuro, que busca a formação de uma sociedade mais justa, é que estão centrados os esforços na elaboração deste documento que divide com a sociedade o dever de gerenciar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

educação, uma vez que este não é um dever exclusivo do Município, e sim de cada segmento como corresponsável.

Este documento foi elaborado pensando em mecanismos que garantam um crescimento educacional em todos os níveis e modalidades, e que atendam às necessidades reais do município.

O Plano Decenal De Educação permite possíveis alterações. Provavelmente no decorrer dessa década várias mudanças sejam propostas. Neste momento é importante ficar atento para que essas sugestões não transformem este documento em um movimento reivindicatório, e sim conserve sua essência, que traduz propostas viáveis e compatíveis com realidade municipal.

A Educação no município de Novais, conta hoje, com 03 (três) escolas públicas, sendo 01 (uma) Escola Municipal que oferece somente Educação Infantil (creche e pré – escola), 01 (uma) Escola Municipal que oferece Ensino Fundamental Ciclo I – 1º ao 3º anos, Ciclo II – 4º ao 6º ano e Ciclo III – 7º ao 9º ano e 01 (uma) Escola Estadual que oferece e Ensino Médio.

A Escola Municipal que atende Educação Infantil conta com uma infraestrutura adequada para o funcionamento da modalidade que oferece, porém, o espaço não é suficiente para atender toda a demanda existente, na modalidade Creche e espera – se que até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação (2024), toda essa demanda seja atendida.

A Escola Municipal que atende o Ensino Fundamental I e II passa pelo mesmo problema, não tendo espaço físico suficiente para ampliação de jornada de atendimento ao aluno (integral), em decorrência dos espaços serem muito pequenos.

Já a Escola Estadual, possui infraestrutura adequada e espaços suficientes para atendimento de toda a demanda existente, inclusive se, necessário, a implantação da jornada integral ao aluno. Torna-se importante registrar que o prédio é compartilhado entre o Estado e o Município através do Convênio de Municipalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

1.6. CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS

A Diretoria Municipal de Educação, por meio da socialização das formações continuadas e da multiplicidade de ações que norteiam o trabalho da rede, tem como concepção de educação um processo amplo, progressista, libertador, direcionado para atingir todas as dimensões da pessoa, considerando o tempo e o espaço em que ela está inserida e tendo como instrumentos legitimadores os princípios constitucionais e a legislação vigente.

Acreditamos que a valorização do educando, que sua socialização com o outro e com o saber científico devam possibilitar a construção de um currículo flexível, múltiplo, processual, emancipatório e articulado com as diversas áreas do conhecimento. Por ser a escola uma instituição social que exerce intervenção na realidade, ela deve estar conectada com as questões mais amplas da sociedade e com os movimentos de defesa da inclusão social e do respeito à diversidade étnica e cultural, contribuindo assim para que a sociedade seja ambientalmente sustentável e socialmente justa.

Segue, abaixo, uma tabela demonstrativa das matrículas do atual ano letivo: 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

MUNICÍPIO DE NOVAIS – SP

TOTAL DE MATRÍCULAS 2015 – EI – EF - EM

| REDE DE ENSINO | ED. INFANTIL | ENS. FUND. | ENS. MÉDIO | TOTAL |
|--------------------|--------------|------------|------------|-------|
| ESTADUAL | 00 | 00 | 228 | 228 |
| MUNICIPAL | 226 | 571 | 00 | 797 |
| PRIVADA | 00 | 00 | 00 | 00 |
| TOTAL DO MUNICÍPIO | 226 | 571 | 228 | 1025 |

Fonte: GDAE/SP/2015 – SME do Município de Novais-SP

1.7 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO / APOIO AO EDUCANDO

O orçamento do Município de Novais é organizado para financiar as despesas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, incluindo as modalidades de Educação especial e Educação de Jovens e Adultos, das escolas públicas de sua dependência administrativa. O Governo do estado de São Paulo responsabiliza-se pelo orçamento do Ensino Médio e as respectivas modalidades de ensino das redes de sua dependência administrativa. A receita provém de diversas fontes, sendo as principais, o FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), o Salário Educação, o Caminho da Escola, PNATE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e o PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), dentre outros recursos. A seguir, são relatados os recursos citados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

1.7.1. FUNDEB

Criado pela Emenda Constitucional no 53/2006, regulamentado pela Lei Federal no 11.494/2007 e Decreto no 6.253/2007, o FUNDEB ampliou o financiamento para toda a Educação Básica a partir de 2007, em substituição ao FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), que financiava apenas o Ensino Fundamental. Os recursos do FUNDEB são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênio para esse fim) e periódica, mediante crédito em conta específica de cada governo (estadual e municipal). A distribuição é realizada com base no número de alunos da Educação Básica pública, de acordo com os dados do último censo escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme prevê o artigo 211 da Constituição Federal. A distribuição dos recursos leva em conta também os fatores de ponderação, que são definidos anualmente e variam de acordo com os desdobramentos da Educação Básica.

1.7.2. Salário Educação

O Salário Educação, instituído em 1964, é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da Educação Básica pública e que também pode ser aplicada na Educação Especial, desde que vinculada à Educação Básica. Ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) compete a função redistributiva da contribuição social do Salário Educação. Do montante arrecadado para esse fim pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dois terços correspondem às cotas estadual e municipal, que são creditadas mensal e automaticamente em favor das secretarias de educação dos estados e dos municípios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

sendo a redistribuição de forma proporcional ao número de alunos matriculados na Educação Básica das respectivas redes de ensino, apurado no censo escolar do exercício anterior ao da distribuição.

1.7.3. Recursos para o Transporte Escolar

O Ministério da Educação executa dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), que visam atender alunos moradores da área rural.

O transporte escolar é realizado frequentemente, realizado apenas em ônibus escolares, com horários estabelecidos e com presença de fiscalização. Os motoristas possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada.

São atendidos pelo transporte escolar, os alunos que precisam deslocar – se da zona rural para a cidade e alunos da Educação Especial são transportados até a escola por ônibus com acessibilidade e neste caso o motorista tem o apoio de monitores ou dos próprios pais que levam os filhos até o ambiente escolar.

Alguns estudantes do município cursam Educação Profissional, sendo estes, transportados pelo Poder Executivo, mesmo não sendo obrigatório ao mesmo o transporte, oferecidos de acordo com as possibilidades orçamentárias, às localidades que possuem essa modalidade de ensino.

A Educação Superior não conta com unidades no município, somente uma parceria em graduação à distância pela UNIARARAS em Pedagogia com previsão para término em 2018, porém, o Poder Executivo, oferece transporte escolar, não sendo obrigatório ao mesmo o transporte, oferecidos dentro das possibilidades orçamentárias, para os estudantes frequentarem Universidades e Faculdades em municípios próximos que oferecem a Educação Superior (os alunos são transportados para Catanduva e São José do Rio Preto).

O número de alunos que o município de Novais transporta, oriundos da zona rural, são 65. Os transportados que cursam Educação Profissional é de 46 alunos e os transportados para a Educação Superior é de 60 e Pré-vestibular 06. As modalidades de ensino profissional, superior e pré-vestibular não são ofertadas no município, totalizando 177 alunos transportados, tendo como despesa anual o gasto de R\$

r

53

ep



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

248.018,66, pagas com repasse recebidos pelo Governo Federal (R\$ 11.105,82), recebidos do Governo Estadual (R\$ 26.258,52) e contrapartida do Governo Municipal de R\$ 210.654,32.

1.7.4. – PNAE

O Programa Nacional da Alimentação Escolar, implantado em 1955, garante por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a Educação Básica matriculados em escolas públicas e filantrópicas. O valor repassado pela União ao estado e Municípios vem auxiliar e é referente a cada dia letivo e o valor é definido de acordo com a etapa de ensino. O repasse é feito diretamente ao Estado ou município com base no censo escolar realizado no ano anterior ao atendimento, é acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Alimentação Escolar.

A compra da merenda é realizada através de licitação, o que permite a concorrência justa entre as empresas participantes, bem como, opção de escolha mais adequada ao município. A merenda é estocada, observando-se o prazo de validade, em local adequado e distribuído entre as unidades escolares de acordo com a quantidade de alunos de cada uma. A merenda existe em quantidade suficiente para atender a toda a demanda de alunos.

O cardápio é preparado por nutricionista que avalia os valores nutricionais e determina a quantidade de alimento por aluno e feito na própria cozinha de cada unidade escolar. Os pais e a comunidade não participam da escolha da merenda, apesar disso a maioria dos alunos a aprovam.

Frutas e verduras são presenças constantes na merenda escolar, o que contribui para que na escola os alunos tenham acesso à boa alimentação e possibilite uma reeducação alimentar. O município utiliza o mínimo de 30% do Recurso Anual do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) em produtos da Agricultura Familiar.

São servidas aproximadamente 1.355 refeições/dia, tendo uma despesa anual aproximadamente de R\$ 593.062,94, pagas com repasses recebidos do Governo Federal (R\$ 164.518,13) e do Governo Estadual (R\$ 22.197,03) e contrapartida do Governo Municipal (R\$ 406.347,78).

Handwritten initials and signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

1.7.5. PDDE

Criado em 1995, o Programa Dinheiro Direto na Escola tem por finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas de Educação Básica das redes estaduais e municipais e às escolas privadas de Educação Especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficente de assistência social, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público. O repasse da verba baseia-se no número de alunos constante do censo escolar anterior. A partir de 2009, o programa que até então contemplava apenas as escolas públicas de Ensino Fundamental, estendeu-se a toda a Educação Básica. Os recursos destinam-se à aquisição de material permanente; manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar; aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico e desenvolvimento de atividades educacionais.

1.7.6. Recursos Próprios

A Constituição Federal determina as fontes, os tipos e os percentuais de recursos indispensáveis para financiar a educação pública.

No âmbito do município, 25%, das receitas provenientes de impostos, incluídas as transferências, devem ser direcionadas para a manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 212 da C.F.).

Com a implantação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentação dada pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, 20% (vinte por cento) dos recursos orçamentários pertinentes a impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

transferências a que se refere o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias devem ser aplicados em toda a educação básica (educação infantil – creche e pré-escola -, ensino fundamental – regular e EJA -, ensino médio – regular e EJA -, educação profissional e educação especial).

Ressalta-se, também, que o texto constitucional veda a aplicação de recursos pelo ente federado (Estados ou Municípios) em nível de ensino que não seja de atuação prioritária. Assim, tendo em vista que o § 2º do art. 211 da Constituição Federal define que atuação prioritária dos Municípios é o ensino na educação infantil e fundamental, esses entes somente poderão aplicar recursos do FUNDEB nesses níveis de ensino, ainda que mantenham outros níveis de ensino em sua rede.

É preciso, assim, se preocupar também com a gestão democrática da rede de ensino, envolvendo propostas pedagógicas participativas e exequíveis, avaliação de rendimento escolar, gerenciamento de recursos humanos, canais de participação da comunidade, etc.

Quanto aos recursos financeiros cabe ao município gerenciá-los com transparência e competência, de modo que sua correta aplicação redunde em melhoria da qualidade de ensino.

Nesse sentido, deve-se fortalecer o Conselho Gestor do FUNDEB, bem como outras formas de acompanhamento e gestão, contando com a participação do Poder Legislativo, profissionais da educação e sociedade.

Em face dessa decisão, o Conselho Municipal de Educação passou a ter competências normativa, deliberativa e consultiva.

1.8. ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

A educação é sem dúvida um importante elemento para o bom desenvolvimento do ser humano. Por isso tanto se discute e se propõe para a melhoria desse setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

O que se sabe é que a organização, o investimento, a existência de infraestrutura adequada, profissionais bem qualificados e valorizados, alunos acompanhados pedagogicamente, com transporte, alimentação de qualidade, são aspectos indispensáveis para se alcançar uma educação de qualidade.

Sabe-se que o principal objetivo de se ter um Plano Municipal de Educação é alcançar um ensino de qualidade em todas as suas etapas, sendo imprescindível o acompanhamento pedagógico para que se obtenha sucesso no processo educacional.

No entanto, o acompanhamento pedagógico precisa contemplar a organização do currículo, preocupando-se com ações de transversalidade dos conteúdos, do planejamento das atividades por parte dos professores, da aplicação do regimento escolar, bem como dos métodos utilizados para avaliar o rendimento dos alunos e dificuldades dos mesmos.

Para isso, a Diretoria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade de cada escola, oferece orientação e suporte ao trabalho pedagógico nas mesmas, já que cada escola, com sua realidade de localização, perfil de atendimento, número de alunos, entre outros, possui sua forma particular de trabalhar e orientar seus professores e alunos.

Outro fator de extrema importância na busca pela melhoria na qualidade do ensino é o planejamento das atividades feitas pelos professores que ocorre de maneira organizada. O professor possui tempo livre para organizar, planejar, pesquisar e estudar o conteúdo a ser trabalhado em sala, do mesmo modo que executar as demais tarefas dispensadas a ele. Desta forma, o professor consegue detectar algumas das dificuldades enfrentadas pelo aluno, como a dificuldade de aprendizagem e ainda ter uma noção da quantidade de alunos com esse déficit.

E tão importante quanto o acompanhamento pedagógico em todas as situações descritas anteriormente, é o planejamento. Este é elaborado por meio de reuniões que acontecem no início do ano, onde todos os docentes se reúnem, e planejam as atividades que serão devolvidas ao longo do ano letivo. É importante lembrar que existem escolas no município onde os professores são divididos por área de atuação para a elaboração do mesmo. Vale destacar que o município procura promover a equidade da aprendizagem, tentando garantir que os conteúdos básicos sejam ensinados a todos os alunos, sem deixar de levar em consideração os diversos contextos nos quais eles estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

inseridos, fazendo com que não seja fragmentado o conhecimento, a fim de que a educação realmente constitua o meio de transformação social.

O Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei nº 125/97, encontra-se atuante e participativo buscando alternativas e soluções para os problemas da educação novaense. As reuniões do conselho acontecem mensalmente e de acordo com a demanda, portanto o número de reuniões varia em função das pendências que surgem.

O Plano de Carreira do Magistério Público de Novais foi criado pela Lei Municipal nº 152/98 e já conta com alterações para atender as necessidades da rede municipal de ensino.

A Diretoria Municipal de Educação (DME) conta com técnicos qualificados, contudo um maior número de funcionários com qualificação faz-se necessário. Por isso e devido a outras dificuldades não conta com organograma estruturado.

A DME, a Diretoria Regional de Educação e a Secretaria de Educação e Cultura (SEC) mantém boa relação e estão em contato visando colaboração para a melhoria da educação.

O Plano de Ação Articulada (PAR) tem contemplado metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública, assegurando estratégias para apoio técnico e financeiro, visando dessa maneira uma melhoria da gestão educacional.

1.9 – GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Em se tratando de gestão das Unidades Escolares, o gestor tem papel importante na operacionalização das políticas públicas de educação e na dinâmica de trabalho escolar. Porém, a integração com a comunidade deverá ser consolidada na busca por uma escola de qualidade. Dessa forma, é imprescindível a participação de alunos, pais e comunidade em geral no cotidiano da escola, nos debates, reuniões e nas decisões a serem tomadas.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Há duas excelentes e eficazes ferramentas para isso. A primeira é a formação de Conselhos Escolares. Baseando-se neste princípio, todas as escolas dispõem de conselhos escolares, mas estes não têm suas funções bem definidas e não atuam de maneira permanente no acompanhamento de todas as atividades da escola, em virtude da não participação efetiva da sociedade civil. Outra ferramenta importante é a criação de Associações de Pais e Mestres nas Unidades Escolares. Sua principal função é na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

No que se refere às dinâmicas e organização das atividades escolares, antes de se iniciar o ano letivo as escolas fazem um calendário anual em que já se programam os eventos comemorativos, como gincanas, projetos, olimpíadas e torneios. Também são definidos objetivos, metas e estratégias a serem alcançados, com o apoio da DME e através de reunião da equipe gestora com os docentes. Dentre estas metas, objetivos e estratégias utilizadas, também são definidos algumas regras de convivência. Tudo é repassado e discutido com a comunidade escolar. É importante salientar que as escolas têm autonomia para decidir sobre os esquemas de trabalho, metodologia utilizada e aquisição de equipamentos e materiais, considerando que cada escola é uma instituição com necessidades particulares e diferentes. Assim, possuem demandas, necessidades e metodologias de trabalho próprio, da mesma forma que possuem aquisição de materiais e demais despesas do cotidiano sugeridas pelo gestor para aprovação pela DME.

Esse gestor, que é efetivo no cargo, tem a oportunidade de participar de programas e ações voltadas para a formação de gestores escolares, capacitações em parcerias com programas de apoio ao gestor, que visam uma melhoria em sua prática de trabalho e, como consequência, na qualidade da educação. Ele também é responsável em esclarecer e aplicar normas e procedimentos administrativos, dos quais a escola dispõe e que são amparados pelo Regimento Escolar, este que é utilizado, efetivamente, no cotidiano da escola.

Suas normas são do conhecimento de toda a comunidade escolar, assim como, as atribuições de cada setor e os procedimentos adequados ou utilizados em cada situação.

No entanto, para que a escola pública alcance um ensino de qualidade e cumpra a sua função, formando alunos para o exercício da cidadania, o caminho é a descentralização. O caminho é dividir as responsabilidades, decisões, problemas e tentar encontrar as soluções na parceria com alunos, pais, professores e demais funcionários, bem como com outros setores como as pastas da Saúde, do Desenvolvimento e Ação Social, entre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

1.10. INSTALAÇÕES FÍSICAS E MATERIAIS DAS UNIDADES ESCOLARES

A infraestrutura educacional é um dos componentes fundamentais no resultado da qualidade da educação. E quando esse quesito básico não é preenchido acarreta maior dificuldade de aprendizagem por parte dos alunos e, aos profissionais da educação, certo desconforto para realização do seu trabalho. No caso do Município Novais, os prédios escolares estão bem conservados, nem todos contam com biblioteca e/ou cantos de estudo ou leitura, bem como espaço de apoio ao professor, também nem todas as escolas possuem quadra poliesportiva. Todos requerem investimentos em manutenção e ampliação. É importante ressaltar que há quadro/lousa, carteiras e mesas para todos os alunos, mesa e cadeira para professor em cada sala, o mobiliário se encontra em bom estado de conservação, mas infelizmente nem todas são em tamanho adequado para a idade do aluno. E, onde se faz necessário, há material de apoio visual. Há materiais para alunos e professores terem aulas diversificadas, assim como, televisor, computador, material ilustrativo, bibliográfico, visual e sonoro. Já o material de apoio pedagógico é disponibilizado de acordo com as necessidades de cada unidade escolar.

Por outro lado, as aulas de reforço, as salas de direção e coordenação foram adaptadas, há salas de aula suficientes para todas as turmas, mas não o suficiente para que as escolas municipais passem a oferecer a educação integral, o que não ocorre na Escola Estadual, que possui infraestrutura adequada.

É importante destacar que todas as escolas se preocupam em realizar o controle do patrimônio existente e em manter limpo o ambiente de trabalho, também se preocupam quanto à estética, à adequação dos recursos físicos, ao silêncio e à existência de áreas de lazer e recreação. Até porque, é do conhecimento de todos o quanto importante é a adequação do espaço físico e o quanto essa adequação pode interferir de maneira significativa na melhoria do ensino nas nossas escolas. Dessa forma poderá ser garantido aos jovens e crianças, não só oportunidades de escolarização ou a universalização do ensino, mas também oportunidades de aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

2. MATRÍCULA MUNICIPAL

META 1:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

1. atender matrículas das crianças entre 4 e 5 anos em 100% até 2016 na rede municipal por meio de divulgação do período de matrícula e da obrigatoriedade da inserção dessa faixa etária na escola e atingir 50% da faixa etária de 06 meses a 03 anos até a vigência final do Plano;
2. definir, em regime de colaboração entre a União e Estado, a expansão progressiva da rede pública de educação infantil segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
3. anualmente realizar levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
4. manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e Estado, respeitadas as normas de acessibilidade, programas de construção e reestruturação de escolas, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

5. construção de estratégias de articulação didático-pedagógicas entre Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

6. facilitar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

7. preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e avaliar a educação infantil, com base nos instrumentos nacionais;

8. promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de acordo com a oferta de vagas, Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação;

9. instituir programas de formação continuada, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como para a formação do pessoal auxiliar;

10. a partir da Equipe Gestora da Diretoria Municipal de Educação vigente, garantir estrutura e quadro próprio, para o efetivo funcionamento do sistema municipal de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, nos estabelecimentos públicos e privados com base nas diretrizes nacionais, para assegurar padrões e melhorar a qualidade do ensino;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

11. promover parceria entre os setores da educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar na manutenção, expansão e programas de controle e prevenção dos educando, nas escolas que atende crianças de 0 a 5 anos de idade;
12. garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos, através da colaboração financeira da União e do Estado;
13. assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, sejam atendidos os padrões mínimos de infra-estrutura;
14. assegurar o número de alunos nas salas de Educação Infantil, modalidade 0 a 3 anos (creche) e 4 a 5 anos (pré-escola), de acordo com a Legislação vigente.

META 2:

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

1. pactuar entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

2. criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
3. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
4. promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
5. desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;
6. disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local;
7. incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões, capacitações (palestras) e do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
8. manter a universalização do Ensino Fundamental, garantindo a permanência e aprendizagem de todos os alunos;
9. assegurar o número de alunos nas salas de Educação Fundamental de acordo com a Tabela:
10. manter, na rede municipal, a docência de professores especialistas nas áreas de Educação Física, Inglês e Arte, nas séries iniciais do ensino fundamental;
11. manter programas permanentes de formação capacitações e estudos para docentes;
12. a educação ambiental, será desenvolvida como uma prática disciplinar integrada ao currículo de maneira contínua e permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

13. garantir, com a colaboração da União e do Estado, o provimento da merenda escolar;
14. promover a participação da comunidade escolar e local na gestão das escolas, através da participação nos conselhos escolares;
15. apoiar e incentivar as organizações estudantis objetivando o exercício pleno da cidadania.

META3:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população novaense de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

1. promover, em regime de colaboração com o Estado, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
2. promover, em regime de colaboração com o Estado, a busca ativa da população sem conclusão do Ensino Médio acima de 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

3. manter, através de convênios com o Estado e União, o oferecimento da merenda escolar nos períodos diurno e noturno;
4. manter, através de convênios com o Estado e União, o transporte para os alunos que residem na área rural;
5. reivindicar do Estado melhorias nas escolas estaduais, a saber:
 - a. melhoria dos espaços destinados à prática de esportes e recreação;
 - b. dotar o laboratório de ciências de equipamentos e materiais necessários;
 - c. reforma total ou parcial das escolas.
6. incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento da escola.

META 4:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

1. prover transporte escolar adequado aos alunos que necessitam do atendimento mencionado nesta meta;
2. criar programas de intervenção precoce, em parceria com as áreas de saúde e assistência, nas creches, pré-escolas e nas instituições especializadas de forma a atender crianças com deficiência;
3. articular o atendimento, quando necessário, com profissionais da área de psicologia, fonoaudiologia, neurologia, fisioterapia, assistência social, psiquiatria e em parceria com a Secretaria de Saúde;
4. assegurar, durante a década, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção e, a partir da vigência deste Plano, somente adquirir veículos equipados com as referidas adaptações, de acordo com as normas da ABNT;
5. garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
6. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
7. promover parcerias com instituições ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública de ensino municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

META 5:

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

1. estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
2. instituir instrumentos de avaliações periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
3. fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
4. promover e estimular a formação inicial e capacitações e estudos de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

5. apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades.

META 6

Oferecer educação em tempo integral, aumentando gradativamente ao longo do decênio em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

ESTRATÉGIAS

1. promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
2. instituir, em regime de colaboração com Estado e União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
3. institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

4. fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

5. estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública;

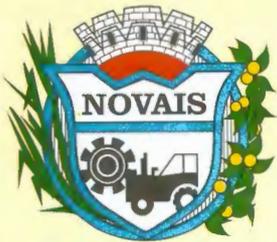
6. orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

7. adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

ESTRATÉGIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

| Ano/IDEB | Iniciais do Ensino Fundamental | Finais do Ensino Fundamental |
|----------|--------------------------------|------------------------------|
| 2015 | 6,3 | 5,3 |
| 2017 | 6,6 | 5,6 |
| 2019 | 6,8 | 5,8 |
| 2021 | 7,0 | 6,0 |

| 5º ano | Metas Projetadas | | | |
|-----------|------------------|------|------|------|
| Município | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| NOVAIS | 6,3 | 6,6 | 6,8 | 7,0 |

| 9º ano | Metas Projetadas | | | |
|-----------|------------------|------|------|------|
| Município | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| NOVAIS | 5,3 | 5,6 | 5,8 | 6,0 |

| Ensino Médio | Metas Projetadas | | | |
|--------------|------------------|------|------|------|
| Município | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| NOVAIS | 6,3 | 6,6 | 6,8 | 7,0 |

Metas propostas pelo Conselho Municipal de Educação, acima das propostas pelo INEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

1. estabelecer e implantar, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
2. assegurar que:
 - a- no quinto ano de vigência deste PME, os alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de melhoria no aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;
 - b- no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de melhoria no aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;
3. constituir, em colaboração entre a União, e Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
4. orientar as políticas na rede de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estados;
5. fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas do Município;
6. garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes

r

72

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

federados, e Estado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7. universalizar, até o último ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede municipal pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

8. assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e, em cada edifício escolar até o final da vigência deste PME, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

9. manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

10. prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais através da União para a utilização pedagógica no ambiente escolar;

11. garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

12. implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

13. garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

14. mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

15. promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

16. promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

17. instituir, em articulação com a União e o Estado, programa de formação de professores de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e local.

META 8:

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, elevando a escolaridade média da população do campo e dos 25% mais pobres.

Handwritten initials and a mark resembling the number 40.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

ESTRATÉGIAS

1. havendo demanda para o segmento populacional considerado, institucionalizar e manter programas na educação de jovens e adultos, para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado;
2. havendo demanda para o segmento populacional considerado, garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;
3. havendo demanda para o segmento populacional considerado, oferecer a transporte para os estudos de educação profissional técnica nos municípios vizinhos;
4. promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

META 9:

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

ESTRATÉGIAS

1. assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
2. realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
3. implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
4. realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
5. realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
6. executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte para os alunos do campo e alimentação para todos;
7. apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

r *lp*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

META 10:

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

1. realizar, no primeiro ano de vigência deste Plano, recenseamento da população de analfabetos do município, visando localizar e reduzir a demanda;
2. estabelecer, através de parcerias com a União, Estado, universidades ou outras entidades, programas de capacitação e estudos dos docentes para atuarem de acordo com o perfil da clientela;
3. fomentar, em regime de colaboração com o estado e a União, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as necessidades do município, visando especificidades das populações tanto da zona urbana quanto da zona rural;
4. aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
5. disponibilizar transporte para alunos da educação de jovens e adultos que residam na zona rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

6. manter programas junto a União e Estado de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

META 11:

Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

ESTRATÉGIAS

1. Estimular, orientar e apoiar os alunos na busca por educação profissional técnica de nível médio em municípios vizinhos buscando ofertar o transporte escolar, sempre que possível.

META 12:

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão das novas matrículas, no segmento público.



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

ESTRATÉGIAS

1. Estimular, orientar e apoiar os alunos na busca por educação profissional técnica de nível superior em municípios vizinhos sempre que possível..
2. articular-se com instituições de ensino superior instaladas na região para que ofereçam cursos de capacitação e extensão para profissionais da sociedade em geral;
3. estabelecer com as instituições instaladas na região programas de incentivo para que a população do município possa cursar o ensino superior.

META 13:

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

1. buscar programas de formação continuada junto ao Estado e União, de forma a estimular o aperfeiçoamento do conhecimento docente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

2. estimular, orientar e apoiar os docentes na busca por aperfeiçoamento do conhecimento e a formação em estudos de mestrado e doutorados em municípios vizinhos.

META 14:

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a aumentar o número de mestres e doutores.

ESTRATÉGIAS

1. colaborar com o Estado e União para que a meta acima seja cumprida, da seguinte maneira:
 - a. estimulando a formação de professores na pós-graduação stricto sensu, através de programas de universidades Federais e Estaduais que ofereçam cursos à distância;
 - b. mantendo e aperfeiçoando o programa de formação superior previsto em Plano de Carreira Municipal de forma a elevar o índice de professores mestres e doutores, bem como incentivar, através deste, a evolução salarial;

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

dezembro de 1996, alterado pela LEI Nº 12.014, DE 6 DE AGOSTO DE 2009, assegurado que todos os professores da educação básica iniciem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

1. acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por amostragem, periodicamente divulgados pelo IBGE, e valorizar os profissionais com a ajuda de repasses da União;
2. exigir a formação constada em edital, quando da realização de concursos públicos equivalentes à área de atuação, para que possamos manter a política de formação dos profissionais;
3. manter a valorização dos educadores, com melhores salários, de acordo com seu nível de especialização, respeitando o estabelecido no Plano de Carreira e Vencimento dos Servidores do Magistério Público Municipal.

META 16:

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

ESTRATÉGIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

1. incentivar programas de formação em nível de pós-graduação para profissionais de educação básica, considerando a formação de capacitações e estudos do mesmo, uma vez que o município já atingiu a meta esperada.

QUADRO DOCENTE MAGISTÉRIO DE NOVAIS

| FORMAÇÃO | QUANTIDADE |
|---------------------------------------|-----------------------|
| Apenas magistério | 02 |
| 01 Licenciatura | 09 |
| 02 Licenciaturas | 06 |
| 01 Licenciatura + 01 pós- graduação | 20 |
| 01 Licenciatura + 02 pós- graduação | 11 |
| 02 Licenciaturas + 01 pós- graduação | 08 |
| 02 Licenciaturas + 02 pós- graduações | 08 |
| 02 Licenciaturas + 03 pós- graduações | 03 |
| Cursando Licenciatura | 06 |
| Cursando Pós-graduação | 02 |
| Mestrado | 00 |
| Doutorado | 00 |
| TOTAL DE DOCENTES | 75 PROFESSORES |

META 17:

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

ESTRATÉGIAS

1. manter e adequar, em parceria com a União, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008;
2. implementar políticas de valorização do profissionais do magistério com a assistência financeira específica da União e em particular o piso salarial nacional profissional;
3. consolidar a integração entre escola e comunidade, a fim de que a escola possa firmar-se como um espaço privilegiado de debates e questões que conduzam à conscientização da importância da participação dos pais, alunos e comunidade na construção de uma escola pública de qualidade;
4. impulsionar a democratização dos espaços educativos disponibilizando salas de leitura das Escolas Município à população, com a finalidade de facilitar o acesso à informação, incentivando a prática da leitura;
5. buscar programas de formação para membros de conselhos, diretores, vice-diretores, coordenadores e técnicos da Diretoria Municipal de Educação.

META 18:

Atualizar, no prazo de 2 (dois) anos, e sempre que necessário, o plano de Carreira para os profissionais da educação básica, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, tomando por base a legislação nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

ESTRATÉGIAS

1. realizar, até o 1º ano de vigência deste plano, estudos para adequações e atualizações do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal de Educação Básica;
2. manter, no plano de Carreira dos profissionais da educação Municipal incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
3. estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todo o sistema municipal de ensino, para subsidiar os estudos e adequações necessárias na reestruturação do plano de Carreira.

META 19:

Efetivar a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico.

ESTRATÉGIAS

1. incentivar em parceria com o Estado e União a participação em programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

2. manter parceria entre o Estado e União para participar de Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências para acompanhamento deste PME;

3. estimular, em toda a rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

4. estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, sempre que a previsão orçamentária favorecer, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

5. estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

META 20:

Utilizar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o repasse de acordo com o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

ESTRATÉGIAS

1. garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a Diretoria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;
2. proporcionar, com a colaboração do Estado e União, a formação para professores e gestores sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas;
3. elaborar no prazo do primeiro ano de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional;
4. aperfeiçoar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os conselhos municipais de educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação;
5. acompanhar a aplicabilidade dos recursos através dos conselhos: FUNDEB, CAE, Conselho Municipal de Educação;
6. incentivar a implantação do “Custo Aluno Qualidade Inicial” e “Custo Aluno Qualidade”, pela União como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Considerações Finais

O detalhamento das ações propostas no Plano Municipal de Educação de NOVAES/SP no que envolve programas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Tecnológico, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Ensino Superior, Profissionais da Educação, Financiamento e Gestão Democrática, estão apresentados com suas respectivas metas, bem como clientela a ser atingida no desenvolvimento da implantação do Plano.

Acompanhamento: consiste em verificar o andamento da execução física e financeira dos projetos e atividades em termos de resultados, tempo e custos previstos.

Controle: o controle consiste em verificar o grau de correspondência entre a programação e a execução para propor e exercer ações corretivas, quando necessário.

Avaliação: consiste em mensurar o resultado das ações desencadeadas, segundo critérios e padrões de quantidades e qualidades pré estabelecidas, principalmente nos objetivos e metas.

Implementação: reforço com mais recursos nas ações que demonstram resultados positivos ou satisfatórios na redução dos desequilíbrios, insuficiências, lacunas ou déficits; e adoção de medidas corretivas quando necessária.

A elaboração desse Plano contou com nobre dedicação, ética e comprometimento de todos os membros envolvidos na Comissão, bem como um olhar atento e carinhoso da Diretoria Municipal de Educação e do Executivo local. É uma fotografia real da realidade municipal, local, e carrega a esperança de uma implantação com metas que buscam no dia a dia do desenvolvimento escolar melhorias para o aluno, professor, enfim, todos os envolvidos no processo educacional e assim, atingir resultados que demonstrem qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Em nosso município a preocupação com a qualidade de ensino encontra-se como a pupila dos olhos de qualquer ação, por uma única razão: acreditamos que somente através da educação a “transformação” acontece. Acreditamos na transformação para melhoria no bem estar, na promoção humana, na aquisição de conhecimentos. Acreditamos que a base encontra-se no aluno enquanto “pessoa” e isso nos remete a acreditar na melhoria do perfil da humanidade. Investimos em educação porque sabemos que, para nós, nossas escolas, nossos alunos, professores, funcionários, pais de alunos, enfim, todos envolvidos no processo de escolarização torna-se uma grande família: a família novaense.

Nesse momento oferecemos os sinceros agradecimentos a todos que se dedicaram e se comprometeram para que esse Plano se tornasse algo real e concreto, bem como registamos a expectativa e a esperança de que, no decorrer desse decênio esse Plano seja implementado, avaliado e corrigido com o mesmo carinho que foi elaborado.

E finalmente, pedimos a Deus bênçãos para que a implementação desse Plano seja uma ação que resulte em melhorias na qualidade vida de toda a população de NOVAIS.

e

up



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

Referencias Bibliográficas

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1998.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: DOU, de 23/12/1996.

BRASIL. Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Brasília, 1996.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, aprova o Plano Nacional de Educação, Brasília, DOU, de 10/02/2001.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: altera a Lei nº10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424 de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providencias.

BRASIL. Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007 – dispõe sobre a implementação do Plano de metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distritos Federal e Estados, e a participação das famílias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 531/2015, de 15/06/2015

da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Plano Decenal de Educação para Todos. 1993-2003. Brasília: Mec, 1993.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Projeto Pedagógico da Escola. Brasília: Mec, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Estratégia de Mobilização educação para Todos/Todos pela Educação. Brasília: MEC/UNICEF, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Parâmetros Curriculares Nacionais/Secretariade Educação Fundamental. Brasília: Mec, 1997.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação – CNE Diretrizes Curriculares Nacionais: em todos os níveis e modalidades da Educação Básica – Brasília, 1997 – 2001.

✓

90

40